b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 5º :- Fica o Setor de Suprimentos pertencente ao Departamento de Administração autorizado a movimentar as dotações materiais de consumo relativas às demais Unidades Orçamentárias da Prefeitura, para fins de operacionalização de estoque rotativo de almoxarifado.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 698, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de SJBVista para o triênio de 1.989/1.991".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

03 - Asses. Planejamento Técnico	Cz$	44.100.000,00		
04 - Assessoria Jurídica	Cz$	42.500.000,00		
05 - Departamento de Administração	Cz$	161.000.000,00		
06 - Departamento de Finanças	Cz$	82.200.000,00		
07 - Departamento de Engenharia	Cz$	71.400.000,00		
08 - Departamento de Obras e Viação	Cz$	593.200.000,00		
08 - Departamento de Obras e Viação Fundo Esp. Progr. de Apoio à Pavimentação	Cz$	180.000.000,00		
09 - Departamento de Serv. Munic.	Cz$	815.500.000,00		
10 - Departamento de Educação	Cz$	1.923.440.000,00		
11 - Departamento de Promoção Soc.	Cz$	277.200.000,00		
12 - Departamento de Saúde	Cz$	1.179.060.000,00		
13 - Departamento de Cultura, Esportes e Turismo	Cz$	519.200.000,00		
14 - Adm. Geral do Município	Cz$	1.245.617.080,00		
B - ADMINISTRAÇÂO INDIRETA			Cz$	762.310.000,00
01 - Ensino Superior	Cz$	762.310.000,00		
TOTAL GERAL DA DESPESA			Cz$	8.262.310.000,00

ARTIGO 4º :- O poder Executivo fica autorizado a:

a- Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista nos termos do artigo 67 da emenda Constitucional 01/69.

C. M. C. 19

Nº 118

LEI:-

ARTIGO 1º :- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Muncípio deSão João da Boa Vista, para o triênio de 1.989/1.991 constituídos pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1.969 e suas modificações posteriores, estima para o período as Despesas de Capital em Cz$ 8.733.627.560,00 (oito bilhões, setecentos e trinta e três milhões, sesiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta cruzados).

ARTIGO 2º :- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio de 1.989/1.991, são assim distribuídos:

1.989	1.990	1.991	TOTAL
Cz$ 1.247.661.080,00	Cz$ 2.495.322.160,00	Cz$ 4.990.644.320,00	Cz$ 8.733.627.560,00

ARTIGO 3º :- As Despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis, a vista da previsão da despesa, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

A- POR FUNÇÕES	1.989	1.990	1.991	TOTAL
01- Legislativa	Cz$ 4.492.000,00	Cz$ 8.984.000,00	Cz$ 17.968.000,00	Cz$ 31.444.000,00
03- Admin. e Planejamento	Cz$ 441.169.000,00	Cz$882.338.160,00	Cz$ 1.764.676.320,00	Cz$ 3.088.183.560,00
04- Agricultura	Cz$ 300.000,00	Cz$ 600.000,00	Cz$ 1.200.000,00	Cz$ 2.100.000,00
05- Comunicações	Cz$ 300.000,00	Cz$ 600.000,00	Cz$ 1.200.000,00	Cz$ 2.100.000,00
06- Defesa Nac. e Seg.Pub.	Cz$ 40.000.000,00	Cz$ 80.000.000,00	Cz$ 160.000.000,00	Cz$ 280.000.000,00
08- Educação e Cultura	Cz$ 257.300.000,00	Cz$514.600.000,00	Cz$ 1.029.200.000,00	Cz$ 1.801.100.000,00
10- Habitação e Urbanismo	Cz$ 63.300.000,00	Cz$126.600.000,00	Cz$ 253.200.000,00	Cz$ 443.100.000,00
11- Indúst. Com. e Serv.	Cz$ 50.000.000,00	Cz$100.000.000,00	Cz$ 200.000.000,00	Cz$ 350.000.000,00

C. M. C. 9

13- Saúde e Saneamento	Cz$	33.000.000,00	Cz$	66.000.000,00	Cz$	132.000.000,00	Cz$	231.000.000,00
15- Assistência Previd.	Cz$	71.000.000,00	Cz$	142.000.000,00	Cz$	284.000.000,00	Cz$	497.000.000,00
16- Transporte	Cz$	106.800.000,00	Cz$	213.600.000,00	Cz$	427.200.000,00	Cz$	747.600.000,00
16- Transporte-Fundo Espec. Progr. Apoio à Pavimentação	Cz$	180.000.000,00	Cz$	360.000.000,00	Cz$	720.000.000,00	Cz$	1.260.000.000,00
TOTAIS	Cz$	1.247.661.080,00	Cz$	2.495.322.160,00	Cz$	4.990.644.320,00	Cz$	8.733.627.560,00

ARTIGO 4º :- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da receita, serem criados projetos e atividades novos, e suprimidos ou reformulados os constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÙNICO :- As importâncias referentes aos exercícios de 1.989 a 1.991 estimadas a preços de 1.988, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigro na data de sua publicação, a seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....